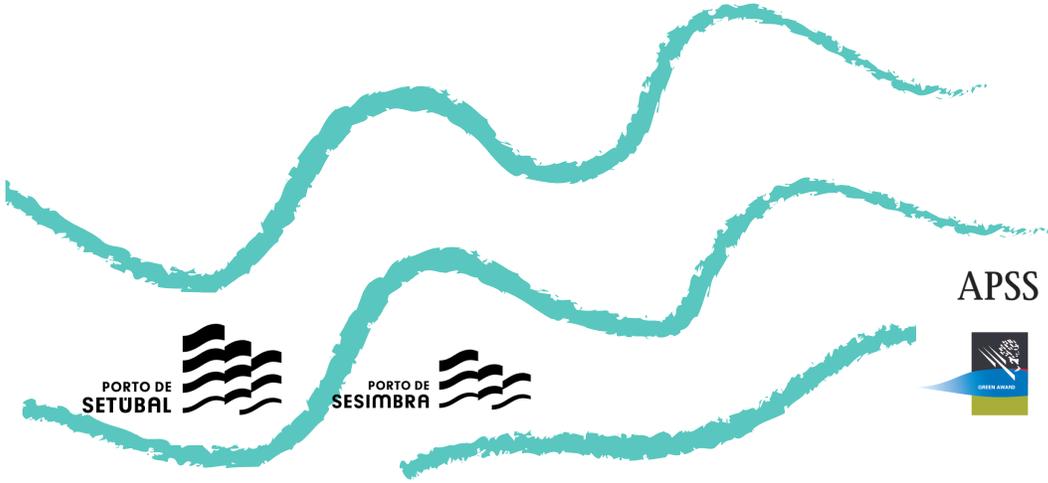


Regulamento de Tarifas da APSS, SA para 2022



APSS Administração dos Portos de Setúbal e Sesimbra, SA



ÍNDICE

PREÂMBULO	3
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS.....	3
Artigo 1º - Âmbito de aplicação.....	3
Artigo 2º - Competências.....	4
Artigo 3º - Utilização de pessoal.....	4
Artigo 4º - Unidades de medida e definições	4
Artigo 5º - Prestação de serviços.....	5
Artigo 6º - Cobrança de taxas	5
Artigo 7º - Reclamação de faturas.....	6
CAPÍTULO II - USO DO PORTO	6
Artigo 8º - Tarifa de uso do porto.....	6
Artigo 9º - TUP-Navio, com base na arqueação bruta (GT) e variável tempo (T).....	6
Artigo 10º - Isenções e Reduções	8
Artigo 11º - Tarifa de tráfego de passageiros	10
Artigo 11º A - Taxa de carbono sobre viagens marítimas.....	10
Artigo 12º - Acesso de pessoas e veículos	11
Capítulo III - PILOTAGEM	12
Artigo 13º - Tarifa de pilotagem	12
Artigo 14º - Requisição de serviço.....	12
Artigo 15º - Valor das taxas de pilotagem	12
Artigo 16º - Reduções.....	14
Artigo 17º - Isenções.....	14
CAPÍTULO IV - ARMAZENAGEM	15
Artigo 18º - Tarifa de armazenagem.....	15
Artigo 19º - Armazenagem a descoberto e a coberto	15
Capítulo V - USO DE EQUIPAMENTO	16
Artigo 20º - Tarifa de uso de equipamento	16
Artigo 21º - Equipamento de manobra e transporte marítimo.....	17
Artigo 22º - Equipamento de manobra e transporte terrestre	17
Artigo 23º - Equipamento de combate à poluição e segurança	18
CAPÍTULO VI – FORNECIMENTOS	19
Artigo 24º - Tarifa de fornecimentos.....	19
Artigo 25º - Inspeção técnica de segurança	19
Artigo 26º - Fornecimento de recursos humanos	20
Artigo 27º - Fornecimento de energia elétrica e água	21
Artigo 28º - Taxa indireta de resíduos	21
Artigo 29º - Recolha de Resíduos	21
Artigo 30º - Entrada em Vigor	22

Título: Regulamento de Tarifas da APSS, SA para 2022		Data de Aprovação:
Código: RG.01	Edição/ versão: 1.00	Página 2 de 22

PREÂMBULO

O Regulamento do Sistema Tarifário dos Portos do Continente, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 273/2000, de 09/11, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 129/2010, de 07/12, e pelo Decreto-Lei n.º 6/2017, de 06/01, regula o fornecimento de bens e a prestação dos serviços a prestar pelas autoridades portuárias, incluindo a utilização do domínio público sob sua jurisdição, a satisfazer mediante o pagamento das correspondentes taxas.

Adicionalmente o artigo 390.º da Lei n.º 75 -B/2020, de 31/12, e a Portaria nº 38/2021, de 16/02, retificada pela Declaração de Retificação n.º 8/2021, de 25/02, preveem a criação de taxas de carbono sobre as viagens marítimas. Acresce ainda o Decreto-Lei nº 102/2020, de 9 de dezembro, que transpõe a Diretiva (UE) 2019/883, relativa aos meios portuários de receção de resíduos provenientes dos navios, que revogou o Decreto-Lei n.º 165/2003, de 24 de julho.

A elaboração do regulamento de tarifas de cada porto, incluindo a fixação e atualização das respetivas taxas, cabe à administração portuária competente de acordo com a área de jurisdição, que submete a respetiva proposta à Autoridade da Mobilidade e dos Transportes para aprovação, nos termos nos termos da alínea a) do Artigo 9.º do Regulamento do Sistema Tarifário dos Portos do Continente conjugado com a alínea e) do n.º 4 do Artigo 5.º dos estatutos da Autoridade da Mobilidade e dos Transportes, aprovados pelo Decreto-Lei nº 78/2014, de 14/05, retificado pela Declaração de Retificação n.º 33/2014, de 02/07, e alterado pelo Decreto-Lei nº 18/2015, de 02/02.

Assim, nestes termos e do n.º 2 e 3 do Artigo 1.º, do Artigo 3.º e do Artigo 8.º todos do Decreto-Lei n.º 338/98, de 03/11, alterado pelo Decreto-Lei n.º 334/2001, de 24/12, pelo Decreto-Lei n.º 46/2002, de 02/03, e pelo Decreto-Lei n.º 15/2016, de 09/03, bem como das alíneas c) e d) do Artigo 10.º dos estatutos aprovados por aquele diploma, promovida consulta pública quanto ao projeto de regulamento e obtida a aprovação da Autoridade da Mobilidade e dos Transportes, por deliberação do seu Conselho de Administração datada de 25/11/2021, procede-se à divulgação do presente regulamento na página da internet como previsto no n.º 3 do Artigo 11.º do Regulamento do Sistema Tarifário dos Portos do Continente.

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - Âmbito de aplicação

1. A APSS - Administração dos Portos de Setúbal e Sesimbra SA, adiante designada por APSS, S.A., cobrará, dentro da sua área de jurisdição, pela utilização das suas instalações e

Título: Regulamento de Tarifas da APSS, SA para 2022		Data de Aprovação:
Código: RG.01	Edição/ versão: 1.00	Página 3 de 22

equipamentos, por fornecimentos de bens e prestação de serviços relativos à exploração económica dos portos as taxas previstas no presente regulamento.

2. Aos valores das taxas previstas neste Regulamento aplica-se o IVA, Imposto sobre o Valor Acrescentado, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 2º - Competências

Sem prejuízo das situações previstas no presente regulamento, no Regulamento do Sistema Tarifário dos Portos do Continente, adiante designado por RST, ou em legislação especial, compete ao conselho de administração da APSS, S.A., deliberar, nomeadamente, sobre:

- a) Resolução de casos omissos;
- b) Prestação de serviços mediante ajuste prévio;
- c) Serviços efetuados fora da zona do porto;
- d) Serviços prestados em operações de salvamento, assistência a embarcações em perigo, incêndios a bordo e outros da mesma natureza;
- e) Exigibilidade de pagamento antecipado de taxas ou garantia prévia do seu pagamento.

Artigo 3º - Utilização de pessoal

1. Salvo disposição expressa em contrário, as tarifas incluem sempre o custo de utilização do pessoal indispensável à execução do serviço e a ele afeto pela autoridade portuária.
2. Quando for utilizado pessoal para além do previsto no número anterior, será aplicada a tarifa de pessoal prevista no presente regulamento.

Artigo 4º - Unidades de medida e definições

1. As unidades de medida aplicáveis são as constantes do artigo 3º do RST.
 - a) Quantidade: unidade de carga;
 - b) Massa: tonelada métrica;
 - c) Volume: metro cúbico;
 - d) Área: metro quadrado;
 - e) Comprimento: metro linear;
 - f) Tempo: hora, dia, mês e ano;
 - g) Dimensão dos navios ou embarcações: unidade de arqueação bruta (unidade de GT).
2. Para efeitos da aplicação das taxas, a arqueação bruta (GT), o comprimento fora a fora e a

Título: Regulamento de Tarifas da APSS, SA para 2022		Data de Aprovação:
Código: RG.01	Edição/ versão: 1.00	Página 4 de 22

boca de sinal das embarcações e navios são os constantes do Certificado de Arqueação emitido de acordo com a Convenção Internacional sobre a Arqueação dos Navios, de 1969, ou, na sua falta, sucessivamente, do *Lloyd's Register of Shipping* ou do *Det Norske Veritas-Register Book*.

3. Salvo disposição em contrário, as unidades de medida estabelecidas para aplicação do presente regulamento são indivisíveis, considerando-se o arredondamento por excesso.
4. As medições diretas, efetuadas pela autoridade portuária ou por outras entidades por ela reconhecidas, prevalecem sobre as declaradas.
5. Para afeitos do disposto no presente regulamento entende-se por:
 - a) Calado: altura, medida na vertical, entre o ponto mais fundo de uma embarcação, regra geral a face inferior da quilha, e a superfície da água.
 - b) Boca: largura do casco de um navio.

Artigo 5º - Prestação de serviços

1. A prestação de serviços é precedida de requisição a efetuar por formulários uniformizados e transmissão eletrónica de dados, designadamente através do sistema de informação Janela Única Logística (JUL), e nos termos definidos nas normas legais e regulamentares aplicáveis, incluindo as normas que configuram o Regulamento de Exploração do porto, sendo da responsabilidade dos requisitantes o pagamento das respetivas taxas.
2. Os prazos para as requisições de serviços são os fixados através das normas em vigor, designadamente no presente regulamento e em:
www.portodesetubal.pt/files/2020/NormasProcedimentosRequisicoes.pdf.
3. O incumprimento dos prazos, em casos que possam ser atendidos, implica uma penalização de € 50,0000 por requisição.

Artigo 6º - Cobrança de taxas

1. As taxas serão cobradas imediatamente após a prestação dos serviços, salvo se outro procedimento for determinado pela APSS, S.A.
2. A cobrança de taxas poderá ser confiada a outras entidades, em condições a fixar pela APSS, S.A.
3. As taxas poderão ainda ser cobradas através de terceiros, em substituição dos sujeitos passivos, nos termos legais.

Título: Regulamento de Tarifas da APSS, SA para 2022		Data de Aprovação:
Código: RG.01	Edição/ versão: 1.00	Página 5 de 22

4. Quando justificável, para salvaguarda dos interesses do porto de Setúbal, poderá a APSS, S.A., exigir a cobrança antecipada das taxas ou que seja previamente assegurado, designadamente, por depósito ou garantia bancária, o pagamento de quaisquer quantias que lhe possam vir a ser devidas e resultantes da aplicação das tarifas.
5. O valor mínimo de faturação é de € 5,000 por forma a cobrir as despesas administrativas.

Artigo 7º - Reclamação de faturas

1. A reclamação do valor de uma fatura, desde que apresentada dentro do prazo nela indicado, suspenderá o pagamento na parcela ou parcelas objeto de reclamação, ficando o montante restante sujeito a cobrança dentro do referido prazo de pagamento.
2. Expirando o prazo previsto para o pagamento de uma fatura, a cobrança estará sujeita à aplicação de juros de mora à taxa legal em vigor.
3. Em caso de indeferimento da reclamação, às importâncias reclamadas serão acrescidos os juros de mora à taxa legal, a contar da data limite para o pagamento da fatura.
4. Em caso de cobrança coerciva, será debitada uma importância que acrescerá à importância da fatura, para execução contenciosa, equivalente aos custos inerentes ao processo de cobrança pela autoridade portuária.
5. Quando se verifique erro do cliente, designadamente no preenchimento dos documentos remetidos à APSS, SA, será debitado um valor de € 50,0000 por cada nota de crédito emitida.

CAPÍTULO II - USO DO PORTO

Artigo 8º - Tarifa de uso do porto

1. A tarifa de uso do porto, adiante designada por TUP, é devida pela disponibilidade e uso dos sistemas relativos à entrada, estacionamento e saída de navios, à operação de navios, cargas e passageiros, à segurança e à conservação do ambiente, nos termos do RST.
2. A TUP-Navio é aplicada a todos os navios e embarcações que entrem no porto, incluindo as embarcações de tráfego fluvial, local ou costeiro, de pesca, marítimo-turísticas e de recreio e rebocadores com arqueação bruta (GT) superior a 5.

Artigo 9º - TUP-Navio, com base na arqueação bruta (GT) e variável tempo (T)

1. A TUP-Navio a cobrar aos navios e embarcações é calculada por unidade de arqueação bruta (GT), por período indivisível de 24 horas e por tipo de navio, sendo expressa em euros, de

Título: Regulamento de Tarifas da APSS, SA para 2022		Data de Aprovação:
Código: RG.01	Edição/ versão: 1.00	Página 6 de 22

acordo com o quadro seguinte:

Tipo de embarcação ou navio	Primeiro Período de 24 horas (€)	Restantes períodos de 24 horas (€)
Navios de Contentores	0,1044	0,0240
Navios Roll-on Roll-off	0,1083	0,0250
Navios de Passageiros	0,0566	0,0240
Navio Tanque	0,1332	0,0250
Restantes embarcações ou navios	0,1332	0,0250

(*) Os valores já incluem a taxa indireta de resíduos referida no nº 3 do artigo 28º do presente regulamento.

2. A TUP-Navio aplicável aos navios-tanque destinados ao transporte de ramas e produtos petrolíferos com tanques de lastro segregado será calculada em função da arqueação bruta reduzida.
3. Aos navios que, não sendo de contentores, efetuam uma escala em que movimentem exclusivamente carga contentorizada, será aplicada a taxa referente aos navios de contentores nessa escala.
4. Aos navios detidos no âmbito do Controlo de Navios pelo Estado do Porto (*"Port State Control"*) ou a outros nacionais detidos em função de critérios análogos aos previstos no *"Memorando de Paris"* é aplicada a TUP-Navio Restantes Períodos agravados em mais 200%, durante o período de detenção do navio, não sendo aplicáveis descontos ou isenções na TUP-Navio.
5. Para efeitos da aplicação da TUP-Navio, a contagem de tempo inicia-se e termina, respetivamente, quando o navio entra e sai do porto, salvo se o navio pretender prolongar o tempo de estadia em porto após o término das operações de movimentação de cargas ou passageiros, situação em que a contagem de tempo termina no momento em que é solicitado o prolongamento da estadia, havendo, nesse caso, lugar à aplicação do número 6 do presente artigo.
6. Às embarcações e navios quando fundeados, após término das operações de movimentação de carga ou passageiros e com autorização de prolongamento de estadia, e aos navios que escalem o porto sem efetuarem operações de movimentação de mercadorias, caso se mantenham fundeados, é aplicada a TUP Navio - Restantes períodos. Caso os navios se mantenham acostados nestas situações, exceto nos cais da Lisnave e da Etermar, será aplicado o dobro da taxa referida, durante esse período.
7. Para efeitos de cálculo da TUP-Navio será aplicado o produto LOA x Boca x Calado no caso de

Título: Regulamento de Tarifas da APSS, SA para 2022		Data de Aprovação:
Código: RG.01	Edição/ versão: 1.00	Página 7 de 22

estruturas flutuantes sem certificação.

8. A TUP-Navio aplicável às embarcações de tráfego fluvial, local e costeiro, de recreio, às afetas à atividade marítimo-turística e rebocadores será a seguinte, podendo ser concedida avença para o tempo de permanência:
 - a) Embarcações de tráfego fluvial, local e costeiro e rebocadores: **€ 0,1376** por unidade da raiz quadrada da arqueação bruta e por período indivisível de 24 horas;
 - b) Embarcações de recreio e marítimo-turísticas não estacionadas na Doca de Recreio das Fontainhas: **€ 0,1376** por metro quadrado de área ocupada, calculada pelo produto do comprimento fora a fora pela boca máxima e por período indivisível de 24 horas.
9. A avença referida no número anterior será fixada por unidade da raiz quadrada da arqueação bruta (GT) ou por área ocupada e pelos períodos indivisíveis seguintes:

Período da Avença	Valor da Avença (€ / \sqrt{GT} ou m^2)
90 dias	3,3281
180 dias	5,5927
365 dias	9,9825

Artigo 10º - Isenções e Reduções

1. Estão isentas da taxa de uso do porto as seguintes embarcações ou navios:
 - a) Os navios-hospitais;
 - b) Os navios da Armada Portuguesa e os navios da armada de países estrangeiros, desde que em visita oficial ou que ostentem pavilhão de país com acordo de reciprocidade estabelecido com Portugal;
 - c) As embarcações em missão científica, cultural ou benemérita, quando o requeiram;
 - d) Os navios entrados no porto exclusivamente para mudança de tripulação ou para desembarque de doentes ou mortos, durante o tempo estritamente necessário para o efeito;
 - e) Os rebocadores e equipamentos flutuantes ao serviço do porto, embarcações integradas no serviço público de transporte fluvial regular de veículos e passageiros entre Setúbal e Tróia e embarcações de pesca nos locais especificamente a elas destinados;
 - f) As embarcações ou navios, durante o período em que se mantiverem em reparação nas instalações privativas dos estaleiros ou em estaleiros de empresas de obras marítimas desde que afetas à atividade das mesmas.
2. Sem prejuízo das isenções previstas na lei, a taxa de uso do porto aplicável ao navio beneficia de reduções nas condições seguintes:

Título: Regulamento de Tarifas da APSS, SA para 2022		Data de Aprovação:
Código: RG.01	Edição/ versão: 1.00	Página 8 de 22

A. Escalas técnicas

- i) De **40%** para os navios entrados no porto exclusivamente para meter mantimentos, aguada, combustíveis, lubrificantes e sobressalentes para uso próprio;
- ii) De **40%** para os navios acostados por fora de outros, não acumulando com outras reduções previstas.

B. Boas práticas ambientais

De **3%**, traduzidas num “Prémio Verde”, aos navios que sejam titulares do Certificado *Green Award* de Roterdão, Certificação no âmbito da ISO 14001, aos navios movidos a LNG ou aos navios que tenham instalado “*scrubbers*” em circuito fechado e cumpram os respetivos requisitos.

C. Potenciar a regularidade

- i) Os navios integrados em serviço de linha regular, aprovado previamente pela APSS, S.A., e que nos 365 dias de calendário imediatamente anteriores ao da escala em questão tenham totalizado nesse período o número de escalas compreendidas nos escalões abaixo indicados, poderão beneficiar das seguintes reduções, não acumuláveis com outros descontos:

Escalas	Redução
6 a 24	10%
25 a 52	25%
53 a 100	30%
Mais de 100	40%

- ii) Os navios que operem em serviço de curta distância, a partir da 24ª escala efetuada nos 365 dias anteriores à data de escala ao porto, poderão beneficiar da redução de 10%, não acumulável, desde que tal seja solicitado previamente.

D. Consolidação de tráfegos portuários

- i) Os navios que operem em serviço cabotagem nacional poderão beneficiar da redução de 10%, não acumulável, desde que tal seja solicitado previamente.
- ii) Os navios de mercadorias ou passageiros que mantenham o nome e que não se enquadrem em nenhum dos outros serviços, a partir da 6ª escala efetuada nos 365 dias de calendário imediatamente anteriores à última escala no porto, poderão usufruir das seguintes reduções, desde que seja solicitado previamente:

Título: Regulamento de Tarifas da APSS, SA para 2022		Data de Aprovação:
Código: RG.01	Edição/ versão: 1.00	Página 9 de 22

Escalas	Redução
6 a 24	10%
25 a 52	20%
Mais de 52	25%

Estes descontos serão acumulados ao longo do ano pela APSS, SA, sendo apenas emitida nota de crédito após o final do ano.

E. Interesse Estratégico

Os serviços de linha regular de navios com arqueação bruta igual ou superior a 20.000 GT, que pratiquem um número mínimo de escalas diretas em Setúbal em cada ano, desde que seja reconhecido pela APSS, S.A., mediante pedido anual do interessado, o valor estratégico ou prioritário para o porto com a captação de novas cargas ou passageiros e relevo para a economia regional ou nacional, poderão beneficiar de uma redução até 40%, não acumulável com outros descontos, exceto o prémio verde:

- a) porta-contentores de longo curso, número mínimo de 20 escalas;
- b) de passageiros, número mínimo de 6 escalas;
- c) *roll-on roll-off*, número mínimo de 40 escalas.

Artigo 11º - Tarifa de tráfego de passageiros

1. Pela utilização de instalações portuárias é devida por desembarque ou embarque de passageiros a taxa de **€ 3,4116** por indivíduo.
2. Pela utilização de instalações portuárias é devida, por passageiro, em regime de trânsito, a taxa de **€ 2,2744**.
3. Estão isentos das taxas referidas neste artigo os passageiros do tráfego local e fluvial.

Artigo 11º A - Taxa de carbono sobre viagens marítimas

1. Em cumprimento da Portaria n.º 38/2021, de 16/02, retificada pela Declaração de Retificação n.º 8/2021, de 25/02, pela atracação de navios de passageiros movidos a energia fóssil, para abastecimento, reparação, embarque ou desembarque de passageiros é devida, pelos armadores dos navios de passageiros ou os respetivos representantes legais, uma taxa de carbono com o valor de **€ 2,0000** por passageiro, em trânsito, desembarque ou embarque.
2. Ficam isentos desta taxa, tal como refere o artigo 5º da Portaria n.º 38/2021, de 16/02:
 - a) As crianças com menos de 2 anos;

Título: Regulamento de Tarifas da APSS, SA para 2022		Data de Aprovação:
Código: RG.01	Edição/ versão: 1.00	Página 10 de 22

- b) Os navios de passageiros entrados no porto exclusivamente para mudança de tripulação ou para desembarque de doentes ou mortos, durante o tempo estritamente necessário para o efeito;
 - c) Os navios de passageiros que arribam ao porto para desembarcar náufragos, tripulantes ou passageiros em perigo de vida ou que precisem de ser socorridos, não fazendo outra operação de serviço;
 - d) Os navios *ro-ro* de passageiros;
 - e) O transporte fluvial de passageiros.
 - f) Os tripulantes dos navios de passageiros.
3. Para efeitos do disposto no n.º 1 o movimento de passageiros deve ser entregue à APSS, S.A., no prazo de 3 dias após a escala do navio de passageiros, sob pena de, sem prejuízo de processo contraordenacional, a APSS, S.A., proceder à emissão da fatura tendo por referência as capacidades do respetivo navio conforme constam do registo da Organização Marítima Internacional.
4. Os navios de passageiros que façam operação de *turnaround* nos portos nacionais beneficiam de uma redução de 50% no valor da taxa.
5. A receita resultante da aplicação desta taxa será distribuída conforme prevê o artigo 8º da Portaria n.º 38/2021, de 16/02, da seguinte forma:
- a) 50 % do valor para o Fundo Ambiental,
 - b) 25 % do valor para a autoridade portuária;
 - c) 25 % do valor para o município onde esteja localizado o terminal.
6. Para efeitos do disposto no presente artigo entende-se por:
- a) navio de passageiros: um navio ou embarcação que transporte mais de 12 passageiros, como definido no Decreto-Lei n.º 93/2020, de 03/11, movido a energia fóssil;
 - b) navio *ro-ro* de passageiros: um navio ou embarcação que transporte mais de 12 passageiros e com porões de carga *ro-ro* ou áreas de categoria especial, conforme definidos na regra II-2/A/2 da Convenção Internacional para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar, de 1974 (Convenção SOLAS de 1974), na sua redação atual, como definido no Decreto-Lei n.º 93/2020, de 03/11.

Artigo 12º - Acesso de pessoas e veículos

Para acesso individual de pessoas e veículos aos terminais portuários sob gestão direta da APSS, S.A. é devida uma taxa anual de € 6,000 acrescido da taxa de IVA em vigor.

Título: Regulamento de Tarifas da APSS, SA para 2022		Data de Aprovação:
Código: RG.01	Edição/ versão: 1.00	Página 11 de 22

Capítulo III - PILOTAGEM**Artigo 13º - Tarifa de pilotagem**

1. A tarifa de pilotagem é devida pelos serviços prestados ao navio pelas componentes dos sistemas de pilotagem de navios em manobras, à entrada, saída e no interior do porto ou vizinhança, incluindo a sua disponibilidade e uso, nos termos do RST.
2. As taxas de serviço de pilotagem são as seguintes:
 - a) Taxa de pilotagem de entrar e atracar ou entrar e fundear;
 - b) Taxa de pilotagem de suspender e atracar ou suspender e sair;
 - c) Taxa de pilotagem de largar e fundear ou de largar e sair do porto;
 - d) Taxa de pilotagem de mudanças ou de suspender e fundear, dentro ou fora do porto;
 - e) Taxa de pilotagem de experiências, dentro ou fora do porto;
 - f) Taxa de pilotagem de serviço de correr ao longo do cais ou de outras estruturas de atracação;
 - g) Taxa de serviço de pilotagem à ordem das embarcações.
3. Considera-se serviço de pilotagem à ordem das embarcações a permanência do piloto às ordens da embarcação nos períodos de tempo que excedam:
 - a) Duas horas entre a hora para que o serviço foi requisitado e a hora de chegada da embarcação à barra (ponto relato VTS);
 - b) Meia hora entre a hora para que o serviço foi requisitado e a hora do seu início nos casos em que a embarcação já se encontre nos limites da área ou dentro do porto;
 - c) Três horas, quando o serviço requisitado tiver duração superior a esse período;

Artigo 14º - Requisição de serviço

1. Os serviços de pilotagem devem ser requisitados no máximo de 24 horas e no mínimo de duas horas antes.
2. A requisição a que se refere o número anterior será efetuada no âmbito do pedido de manobra da JUL.
3. As normas e condições de cancelamento e alteração do serviço de pilotagem estão previstas no n.º 7 do art.º 15º do presente regulamento.

Artigo 15º - Valor das taxas de pilotagem

1. O valor das taxas de pilotagem é calculado por manobra segundo a fórmula:

$$T = UP \times \sqrt{GT}, \text{ em que:}$$

Título: Regulamento de Tarifas da APSS, SA para 2022		Data de Aprovação:
Código: RG.01	Edição/ versão: 1.00	Página 12 de 22

T= Valor da taxa em euros;

UP = Valor da unidade de pilotagem;

GT = Unidades de arqueação bruta da embarcação.

2. Para efeitos de aplicação da fórmula do número anterior estabelece-se o seguinte:

a) O valor da unidade de pilotagem (UP) é definido de acordo com o quadro seguinte, por tipo de serviço:

Taxas	Euros
Taxa de Pilotagem do serviço de correr ao longo do cais ou de outras estruturas de atracação	3,0707
Taxa de Pilotagem de outros serviços	8,4536

b) Para os navios tanques destinados ao transporte de ramas e produtos petrolíferos com tanques de lastro segregado, as taxas de pilotagem são calculadas em função da arqueação bruta (GT) reduzida.

3. Quando as embarcações não possuam propulsão própria, as taxas constantes nos números anteriores são acrescidas em 25%. O mesmo acontece quando o piloto tiver de prestar assistência à regulação e compensação de agulhas, durante a pilotagem do navio.

4. A taxa do serviço de pilotagem à ordem é de **€ 68,1591/ hora**, a que acresce 25% do valor da taxa de pilotagem, prevista nos nºs 1 e 2 do presente artigo.

5. O material e equipamento afeto ao serviço de pilotagem poderão ser utilizados nos termos e condições a fixar pela APSS, SA.

6. Para efeito de cálculo da taxa de pilotagem será aplicado o produto LOA x Boca x Calado no caso de estruturas flutuantes sem certificação.

7. Em caso de cancelamento ou alteração de serviço, conforme previsto no nº 2 do artigo 26º do RST, a taxa de pilotagem será cobrada nas seguintes percentagens:

a) Cancelamento no período de duas horas antes daquela para que o serviço estava requisitado tem 70% de redução;

b) Cancelamento no período de uma hora após aquela para que o serviço estava requisitado tem 50% de redução;

c) Cancelamento após a 1ª hora depois de aquela para que o serviço estava requisitado é cobrado a 100%;

d) Cancelamento, com piloto embarcado, em que a manobra não é iniciada devido a condições meteorológicas adversas tem redução de 75%;

e) Alterações de serviço que ultrapassem 30 minutos até três horas após aquela para que o serviço estava requisitado, comunicadas no período das duas horas antes daquela para que o

Título: Regulamento de Tarifas da APSS, SA para 2022		Data de Aprovação:
Código: RG.01	Edição/ versão: 1.00	Página 13 de 22

serviço tinha sido requisitado, serão taxadas com o serviço de pilotagem à ordem e agravadas de 25%. Para alterações sucessivas com base no mesmo Pedido de Manobra o agravamento de 25% só é cobrado na primeira alteração.

- f) Alterações de serviço para mais de três horas daquela para que o serviço estava requisitado, comunicadas no período de duas horas antes daquela para que o serviço tinha sido requisitado serão agravadas de 30%;
- g) Alterações de serviço para mais de três horas daquela para que o serviço estava requisitado, comunicadas no período de uma hora após aquela para que o serviço tinha sido requisitado serão agravadas de 50%;
- h) Alterações de serviço para mais de três horas daquela para que o serviço estava requisitado efetuadas após a 1ª hora depois de aquela para que o serviço tinha sido requisitado serão agravadas de 100%.

Artigo 16º - Reduções

1. As taxas de pilotagem serão reduzidas nas seguintes condições:
 - a) De 30% para as taxas previstas nas alíneas a) a e) no nº 2 do artigo 13º, nos casos seguintes:
 - i. Navios da armada nacional e unidades auxiliares da Marinha, quando requisitem o serviço;
 - ii. Embarcações que escalem o porto exclusivamente para embarcar combustíveis, mantimentos e fazer aguada.
 - b) Das percentagens abaixo indicadas, para as taxas previstas nas alíneas a), b) e c) do n.º 2 do artigo 13º, aos navios que tenham cumprido as condições do serviço de linha regular e logo que igualado o número mínimo de seis escalas da linha ao porto nos 365 dias de calendário imediatamente anteriores:

Escalas	Redução
6 a 24	10%
25 a 52	15%
53 a 100	20%
Mais de 100	25%

- c) De 10% para as taxas previstas nas alíneas a) e e) do n.º 2 do artigo 13º, para navios em serviço de cabotagem nacional, não acumulável com o desconto do número anterior.

Artigo 17º - Isenções

1. Estão isentas de pagamento de taxa de pilotagem:

Título: Regulamento de Tarifas da APSS, SA para 2022		Data de Aprovação:
Código: RG.01	Edição/ versão: 1.00	Página 14 de 22

- a) As embarcações que arribem ao porto para desembarcar náufragos, tripulantes ou passageiros em perigo de vida ou que precisem de ser socorridos, não fazendo outra operação de serviço;
 - b) As embarcações propriedade de entidades que prossigam interesses públicos dignos de proteção especial, a requerimento dos interessados.
2. Nos casos referidos no nº 4 do artigo 9º não serão aplicáveis reduções e descontos na taxa de pilotagem.

CAPÍTULO IV - ARMAZENAGEM

Artigo 18º - Tarifa de armazenagem

1. A tarifa de armazenagem é devida pelos serviços prestados à carga, designadamente pela ocupação de espaços descobertos, cobertos, armazéns e depósitos em áreas não concessionadas.
2. As cargas que permaneçam depositadas em vagões ou em quaisquer outros veículos que as transportem estão sujeitas à tarifa de armazenagem regulamentar correspondente à área ocupada pelos vagões ou veículos, durante o período em que estas permaneçam dentro das instalações portuárias.
3. Para efeitos de aplicação desta tarifa, a contagem de tempo inicia-se no dia da ocupação do espaço e termina no dia em que aquele fica livre das cargas ou veículos, considerando-se o tempo seguido em caso de transferência de local de armazenagem.
4. As taxas estabelecidas nos artigos seguintes incidem sobre a totalidade do espaço ocupado, podendo ser fixados pela APSS, S.A. áreas, volumes e pesos mínimos para efeitos de faturação.

Artigo 19º - Armazenagem a descoberto e a coberto

1. Pela armazenagem de cargas a descoberto em terraplenos, sem prejuízo do disposto nos números seguintes, são devidas, por dez metros quadrados e dia indivisível, as taxas seguintes:

Período de tempo	Euros /dia
Nos primeiros 2 dias	Gratuita
Do 3º ao 10º dia	0,0874
Do 11º ao 30º dia	0,5002
No 31º dia e seguintes	1,6255

Título: Regulamento de Tarifas da APSS, SA para 2022		Data de Aprovação:
Código: RG.01	Edição/ versão: 1.00	Página 15 de 22

2. Pela armazenagem de cargas a coberto em armazéns são devidas, por metro quadrado e dia indivisível, as seguintes taxas:

Período de tempo	Euros /dia
Nos primeiros 8 dias	0,2573
Do 9º ao 20º dia	0,5070
Do 21º ao 29º dia	1,0620
No 30º dia e seguintes	2,2778

3. Pela armazenagem de contentores nos terraplenos e terminais são devidas, por unidade e dia indivisível, as seguintes taxas:

Período de tempo	Contentor <= 20' Euros /dia	Contentor > 20' Euros /dia
Nos primeiros 9 dias	Gratuita	Gratuita
No 10º dia e seguintes	0,4627	0,9255

4. Pela armazenagem de carga *roll-on roll-off* nos terraplenos e terminais são devidas, por veículo ligeiro e dia indivisível, as seguintes taxas:

Período de tempo	Carga €/dia	Descarga/Tranship. €/dia
1º e 2º dia	Gratuita	Gratuita
Do 3º ao 5º dia	0,2592	0,4627
Do 6º ao 10º dia	0,4301	0,7682
Do 11º ao 30º dia	1,2290	1,5362
A partir do 31º dia	3,6869	9,2172

5. Para os veículos não ligeiros aplica-se o disposto do número 4 multiplicado pelo fator 2.
6. A APSS, S.A., poderá reservar áreas cobertas ou descobertas, em condições especiais a fixar, sendo devida uma taxa por metro cúbico ou metro quadrado em função da categoria da carga, do tipo de espaço e do tempo de armazenagem.

Capítulo V - USO DE EQUIPAMENTO

Artigo 20º - Tarifa de uso de equipamento

1. A tarifa de uso de equipamento é devida pelos serviços prestados à carga ou ao navio, pela utilização de equipamentos de manobra e transporte marítimo, manobra e transporte terrestre, de movimentação de contentores em terminais especializados e outro equipamento de apoio ao movimento de navios, cargas e passageiros no porto.

Título: Regulamento de Tarifas da APSS, SA para 2022		Data de Aprovação:
Código: RG.01	Edição/ versão: 1.00	Página 16 de 22

2. Para efeitos da aplicação desta tarifa, a contagem de tempo inicia-se no momento em que o equipamento é colocado à disposição do requisitante e termina no final do período para que foi requisitado ou da sua utilização, se posterior.
3. O tempo de utilização, contado nos termos do número anterior, engloba o tempo gasto na deslocação do equipamento amovível desde o local onde se encontra estacionado até ao local de prestação do serviço e vice-versa.
4. A tarifa de fornecimento de equipamento inclui o pessoal afeto ao seu funcionamento.
5. Os períodos mínimos de cobrança pelo uso de equipamento de elevação vertical requisitados são os seguintes:
 - a) Dias úteis - 1 hora;
 - b) Sábados - 2 horas;
 - c) Domingos e feriados – 8 horas.
6. A contagem do período de uso de equipamento com operador é das 8h00 às 17h00, exceto em caso de emergência ou decorrente de acordo prévio.
7. A contagem de tempo de uso do equipamento é interrompida por motivo de avaria e falta de energia elétrica.

Artigo 21º - Equipamento de manobra e transporte marítimo

Pelo uso de equipamento de manobra e transporte marítimo, bem como das instalações e estruturas afetas a este equipamento, são devidas, por unidade e período de tempo indivisível e segundo o tipo, as taxas constantes do quadro seguinte:

Tipo de Equipamento	Unidade	Euros
Lanchas auxiliares semirrígidas grandes	Hora	186,6154
Lanchas auxiliares semirrígidas pequenas	Hora	88,7754
Lanchas auxiliares rígidas	Hora	69,1695
Embarcações multiusos	Hora	276,6405

Artigo 22º - Equipamento de manobra e transporte terrestre

1. Pelo uso de equipamento de manobra e transporte terrestre, bem como das instalações e estruturas afetas a este equipamento, são devidas, por unidade e período de tempo indivisível, segundo o tipo, as taxas constantes do quadro seguinte:

Tipo de Equipamento	Unidade	Euros
Atrelado basculante	Hora	22,2564
Atrelado tanque	Hora	25,8639

Título: Regulamento de Tarifas da APSS, SA para 2022		Data de Aprovação:
Código: RG.01	Edição/ versão: 1.00	Página 17 de 22

Empilhador de 4 tons	Hora	35,7031
Viaturas Ligeiras de Passageiros	Hora	20,7811
Viaturas Ligeiras de Mercadorias (3.500 Kg)	Hora	22,2564
Viaturas Ligeiras Mistas com tração 4x4	Hora	25,7058
Utensílios e materiais		
Quadros de lingagem	Dia	11,1283
Escadas de portaló	Dia	37,1104
Grua Fixa até 4.000 Kg	Manobra com estropos do utente	54,0143
Guincho/Carro de Alagem	Subida/Descida	108,0286
Carro	Dia	27,0072

2. Caso os equipamentos sejam colocados à ordem no local de utilização sem que a respetiva requisição tenha sido cancelada ou alterada em tempo útil, será debitada a afetação do pessoal mobilizado para a sua operação de acordo com as taxas previstas no artigo 26º – Fornecimento de recursos humanos.

Artigo 23º - Equipamento de combate à poluição e segurança

1. Pelo uso de equipamento de combate à poluição, incêndios e de conservação do ambiente são devidas, por unidade e período indivisível e segundo o tipo, as seguintes taxas:

Tipo de Equipamento	Unidade	Euros
Recuperadores de cordões oleofílicos pequenos	Hora	44,6977
Recuperadores de cordões oleofílicos grandes	Hora	77,7566
Recuperadores gravimétricos	Hora	62,1970
Recuperadores de aspiração	Hora	54,4100
Barreiras de contenção grandes	Metro/dia	13,6062
Barreiras de contenção médias	Metro/dia	11,6665
Barreiras de contenção pequenas	Metro/dia	9,3192
Barreiras absorventes	Metro linear	38,8644
Mantas absorventes	Metro linear	20,8375
Barreiras de feixes absorventes	Unidade	7,7730
Bombas de trasfega médias	Hora	54,4100
Tanques de armazenagem temporária até 10 m ³	Hora	23,3185
Tanques de armazenagem temporária até 35 m ³	Hora	31,0915
Tanque flutuante	Hora	233,1851
Lancha grande de combate à poluição e a incêndios	Hora	621,7992
Lanchas auxiliares rígidas pequenas de combate à poluição	Hora	138,3390

Título: Regulamento de Tarifas da APSS, SA para 2022		Data de Aprovação:
Código: RG.01	Edição/ versão: 1.00	Página 18 de 22

Lancha auxiliar semirrígida grande de combate à poluição	Hora	373,2304
Lancha auxiliar semirrígida pequena de combate à poluição	Hora	179,5509
Motobomba de combate a incêndios	Hora	260,0319
Eletrobomba de esgoto submersível (ATEX)	Hora	102,8232
Ventilador elétrico para espaços confinados	Hora	30,8469
Medidor portátil de gases (CH4, H2S, CO, O2)	Hora	123,3878
Máquina de lavagem a alta pressão	Hora	30,8469

2. As taxas estabelecidas no número anterior, com exceção das lanchas de combate à poluição e incêndios, não contemplam o fornecimento de pessoal e meios necessários à colocação do equipamento em serviço, à sua operação e levantamento, nem os custos referentes à limpeza do material após utilização, os quais serão debitados de acordo com as tarifas de uso de equipamento e fornecimento de pessoal.
3. Os valores a faturar pelo uso de equipamento de combate à poluição e segurança e pela respetiva limpeza ou reparação posterior, quando há recurso a um prestador de serviços serão acrescidos de 20% do valor da respetiva fatura.
4. Os equipamentos que sejam colocados à ordem no local das operações de combate à poluição e incêndios ou zonas de apoio logístico às mesmas, prontos para intervenção em caso de necessidade, serão debitados em 50% dos valores referidos na tabela incluída no n.º 1 deste artigo durante o período de tempo em que estiverem na situação anteriormente citada.
5. A contagem do tempo do equipamento de combate à poluição e segurança é interrompida por motivo de avaria ou outros motivos alheios ao requisitante que, no entender da APSS, S.A., sejam impeditivos da continuidade da respetiva operação.

CAPÍTULO VI – FORNECIMENTOS

Artigo 24º - Tarifa de fornecimentos

A tarifa de fornecimentos é devida pelo fornecimento de recursos humanos e de bens consumíveis, incluindo o serviço inerente à natureza de cada fornecimento aos utilizadores do porto.

Artigo 25º - Inspeção técnica de segurança

Pela realização de uma inspeção técnica de segurança é devido o valor de **€ 108,0286** o qual acrescerá o custo do técnico executante de acordo com a tabela do art.º 26º.

Título: Regulamento de Tarifas da APSS, SA para 2022		Data de Aprovação:
Código: RG.01	Edição/ versão: 1.00	Página 19 de 22

Artigo 26º - Fornecimento de recursos humanos

1. Pelo fornecimento de recursos humanos, incluindo a sua deslocação da base ao local da prestação de serviço, a prestação do mesmo e o regresso à base, são devidas as seguintes taxas, por homem e por hora indivisível, segundo a qualificação profissional:

Qualificação Profissional	Categoria	Custo Homem/Hora (€)
Chefias		47,8405
Grupo Profissional 1	Assessor, Técnico Superior e Oficial da Marinha Mercante I	45,7798
Grupo Profissional 2	Oficial da Marinha Mercante II e Técnico	39,6454
Grupo Profissional 4	Técnico de Apoio Informático, Mestre e Motorista (marítimo)	36,5959
Grupo Profissional 5A	Agente de Exploração, Eletricista, Canalizador, Carpinteiro, Pedreiro, Pintor, Serralheiro Civil e Técnico Administrativo	33,5460
Grupo Profissional 5B	Operador de Cais, Operador de Offset e Reprografia e Marinheiro	30,4890
Grupo Profissional 6	Auxiliar de Serviços e Telefonista/Rececionista	27,4469

2. Os valores a faturar pelo fornecimento de pessoal serão de:
- Dias úteis – mínimo de 4 horas;
 - Sábados, Domingos e feriados – mínimo de 8 horas.
3. Nos casos em que o fornecimento de mão de obra resulte da ocorrência de incidentes/acidentes com consequentes danos patrimoniais para a APSS e ponderando a extensão dos mesmos, poderão não ser aplicados os mínimos mencionados no n.º 2. a) aplicando-se alternativamente o pagamento por hora homem constante na tabela incluída no n.º 1 deste artigo, acrescido de uma taxa administrativa única de € 40,0000.
4. Os valores a faturar pelo fornecimento de pessoal para a assistência a navios são os seguintes (excluindo o 1º e/ou 2º turnos dos dias úteis):
- Hora da refeição;
 - Prolongamentos para acabamento da operação do navio, será pelo período requisitado;
 - Aos sábados, domingos e feriados o período mínimo de cobrança será o da duração do turno.
5. Os valores a faturar pelo fornecimento de pessoal da APSS, S.A., para o combate a derrames de hidrocarbonetos e outras substâncias perigosas serão os referidos na tabela incluída no n.º 1 deste artigo acrescidos de um adicional de 15% ou, no caso de recurso a pessoal de terceiros, pelo valor faturado pelo prestador de serviços de mão-de-obra acrescido de 20%.

Título: Regulamento de Tarifas da APSS, SA para 2022		Data de Aprovação:
Código: RG.01	Edição/ versão: 1.00	Página 20 de 22

Artigo 27º - Fornecimento de energia elétrica e água

Os valores das taxas relativas a estes fornecimentos serão estabelecidos através de Ordem de Serviço.

Artigo 28º - Taxa indireta de resíduos

1. A taxa de recolha de resíduos é devida pelos armadores ou os respetivos representantes legais dos navios e integra uma taxa indireta, independentemente da entrega de resíduos, e outra direta pela efetiva prestação do serviço, quando aplicável.
2. A taxa indireta corresponde à contribuição do navio, exigida pela Diretiva (UE) 2019/883, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de abril de 2019, para a recuperação de 30% dos custos com os meios portuários de receção dos resíduos, transposta para a ordem jurídica nacional através do Decreto-Lei nº 102/2020, de 9 de dezembro, incluindo custos administrativos, o tratamento e eliminação, independentemente da utilização efetiva dos meios.
3. A taxa indireta é aplicada a todos os navios e embarcações que entrem na zona do porto, sendo calculada por unidade de arqueação bruta (GT), correspondendo a **€ 0,0085/GT**, sendo devido um mínimo de € 200 por escala.
4. A taxa aplicada no número anterior foi adicionada à TUP Navio, prevista no nº 1 do artigo 9º do presente regulamento, na componente 1º dia, aplicando-se o respetivo regime de reduções e isenções.

Artigo 29º - Recolha de Resíduos

1. Pela prestação do serviço de recolha, transporte e deposição em local apropriado de resíduos do Anexo V da Convenção MARPOL, com exceção de resíduos da carga ou associados à carga, são devidas as taxas diretas previstas em Ordem de Serviço específica. Caso o volume entregue deste tipo de resíduos não exceda a capacidade máxima de armazenamento a bordo dos navios abrangidos pela taxa indireta e a entrega seja realizada de forma separada e triada, não são devidas taxas diretas.
2. Em caso de desistência ou redução do serviço, não comunicado com pelo menos 12 horas de antecedência em relação à hora agendada para a respetiva execução, são devidos 30% do valor estimado das taxas diretas para o serviço requisitado, de modo a cobrir os custos de mobilização de meios e equipamentos.

Título: Regulamento de Tarifas da APSS, SA para 2022		Data de Aprovação:
Código: RG.01	Edição/ versão: 1.00	Página 21 de 22

3. Na ausência ou inaplicabilidade do referido no nº 1, o serviço será efetuado através da intervenção de prestador de serviço à autoridade portuária, sendo debitado ao requisitante o valor da respetiva fatura acrescido de um adicional de 20%.
4. Os serviços de recolha de outros resíduos produzidos pelos navios podem ser efetuados por empresas licenciadas pela autoridade portuária, vigorando tarifário respetivo, que se encontra divulgado na página da internet da APSS, S.A.

Artigo 30º - Entrada em Vigor

O presente regulamento substitui o anterior e entra em vigor a 1 de janeiro de 2022.

Título: Regulamento de Tarifas da APSS, SA para 2022		Data de Aprovação:
Código: RG.01	Edição/ versão: 1.00	Página 22 de 22